



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.775, DE 2026 **(Da Sra. Daniela Reinehr)**

Altera a Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, que cria o Calendário Turísticos Oficial do Brasil para estabelecer que o evento realizado há mais de 5 (cinco) anos de forma contínua serão considerados permanentes no Calendário Turístico Oficial do Brasil.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

Apresentação: 13/04/2026 11:48:29.880 - Mesa

PL n.1775/2026

PROJETO DE LEI Nº , de 2026
(Da Sra. Daniela Reinehr)

Altera a Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, que cria o Calendário Turísticos Oficial do Brasil para estabelecer que o evento realizado há mais de 5 (cinco) anos de forma contínua serão considerados permanentes no Calendário Turístico Oficial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 1º Os Municípios poderão solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de eventos no Calendário Turístico Oficial do Brasil ou proceder à sua inclusão direta, na forma disciplinada pelo órgão competente.

§ 2º Os eventos realizados há mais de 5 (cinco) anos de forma contínua serão considerados permanentes no Calendário Turístico Oficial do Brasil, devendo o Município cadastrar, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, a data exata de sua realização.

§ 3º Compete ao Ministério do Turismo promover, de forma contínua, a divulgação, capacitação e suporte técnico para utilização e atualização do Calendário Turístico Oficial do Brasil pelos entes federados.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar o regime jurídico do Calendário Turístico Oficial do Brasil, especialmente no que se refere ao tratamento conferido aos eventos de caráter continuado. Atualmente, os Municípios são compelidos a, anualmente, reapresentar



* C D 2 6 9 2 5 4 1 6 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

Apresentação: 13/04/2026 11:48:29.880 - Mesa

PL n.1775/2026

informações e documentação comprobatória para manutenção de eventos já consolidados no calendário nacional, o que impõe ônus administrativo desnecessário tanto aos entes locais quanto à gestão federal do sistema.

Nesse contexto, o § 2º proposto estabelece que eventos realizados há mais de 5 (cinco) anos de forma contínua sejam considerados permanentes no Calendário Turístico Oficial do Brasil. Trata-se de medida que reconhece a estabilidade, relevância e capacidade de atração turística desses eventos, dispensando a repetição anual de exigências documentais que pouco agregam à sua validação, já consolidada pelo histórico de realização.

A previsão de atuação contínua do Ministério do Turismo na divulgação, capacitação e suporte técnico relacionados ao Calendário Turístico Oficial do Brasil justifica-se pela necessidade de assegurar a efetiva utilização desse instrumento pelos entes federados, especialmente pelos Municípios, que frequentemente desconhecem sua existência ou enfrentam limitações operacionais para sua adequada utilização. Ao estabelecer esse dever institucional, busca-se transformar o calendário em ferramenta ativa de política pública, ampliando sua capilaridade, promovendo a padronização das informações e fortalecendo sua função como mecanismo de promoção turística, planejamento e integração federativa.

A inovação normativa promove, assim, maior eficiência e racionalização dos procedimentos, ao permitir que, para os eventos permanentes, os Municípios se limitem a informar, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, a data exata de sua realização. Com isso, preserva-se a atualização do calendário e a previsibilidade necessária ao planejamento turístico, ao mesmo tempo em que se desburocratiza o processo e se incentiva a continuidade de eventos de comprovado interesse público.

Sala das Sessões, de _____ de 2026

DANIELA REINEHR
Deputada Federal – PL/SC



* C D 2 6 9 2 5 4 1 6 3 3 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.865, DE 28 DE MAIO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202405-28;14865
---	---

FIM DO DOCUMENTO